

(ANEXO 4) - TPUSP XX/2024

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS PARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EM ÁREAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO , POR INTERMÉDIO DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP E A EMPRESA XXXX

Pelo presente instrumento de Termo de Permissão de Uso de Espaços para o Fornecimento de Alimentos em Áreas Comuns da Faculdade de Medicina (TPUSP), de um lado a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da FACULDADE DE MEDICINA, adiante denominada FMUSP, inscrita no CNPJ/MF sob no 63.025.530/0001-04, neste ato representada por sua Diretora Profa. Dra. **Eloisa Silva Dutra de Oliveira Bonfá**, RG **XXXXXXXX**, conforme delegação de competência conferida pela Portaria GR 8.321/24, localizada na Av. Dr. Arnaldo, nº 455 - CEP 01246-903, São Paulo, no Bairro Cerqueira César, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ **XXXXXXXXXXXX** neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade: **XXXXXXXXXX**, estado civil: **XXXXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº **XXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF sob nº **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** e considerando a necessidade de regulamentação dos espaços destinados ao comércio ou serviço em áreas comuns da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento visa à permissão de uso simples, precário, por prazo determinado e oneroso do espaço destinado ao comércio de alimentos em áreas da Faculdade de Medicina da USP no ponto caracterizado como **TPUSP XX/2024**.

1.2. O local destinado para o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** obedecerá aos critérios de conveniência e oportunidade, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 dias.

1.3. Fica fazendo parte do presente Termo de Permissão de Uso, o edital de Chamamento Público nº 001/2024-FM e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESPAÇO

2.1. As dimensões do espaço físico destinado ao ponto de comércio de alimentos não deve exceder, para sua instalação, a metragem de **5,80mx 1,95m**, conforme especificado no Edital de Chamamento Público 001/2024-FM, sendo autorizada a colocação de um toldo de até 2,0 metros à frente do equipamento e até 4(quatro) mesas, cada uma contendo 4(quatro) cadeiras, em área estipulada pela FMUSP.

2.2. A utilização e forma dos materiais de serviço estão descritos e caracterizados nas “Diretrizes Técnicas Relativas às Condições Higiênico-Sanitárias para o Fornecimento de Alimentos em Áreas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo”, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Autorização.

2.3. O **PERMISSIONÁRIO(A)** receberá da Faculdade de Medicina um Termo de Permissão de Uso (TPUSP), discriminando:

- Dados da empresa e do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**;
- Localização do Ponto de Comércio;
- Número de matrícula;
- Área permitida para ocupação;
- Horário de funcionamento;
- Relação de produtos permitidos comércio e preço (conforme Formulário de Inscrição).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente termo vigorará por prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período ou revogado a qualquer momento, sem direito a indenização, devendo o PERMISSSIONÁRIO(A) restituir a área no estado que recebeu da FMUSP.

CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA DE OCUPAÇÃO

4.1. Pela ocupação do espaço o(a) **PERMISSSIONÁRIO(A)** deverá recolher taxa referente ao Preço Público Mensal no valor de **R\$ xxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) mensais, correspondendo à fórmula:

$$\mathbf{PPM = AP (x) q} \quad \text{onde:}$$

PPM = Preço Público Mensal;

AP = Área Pública total ocupada pelo permissionário (m²);

q = valor venal do metro quadrado de terreno na região da Faculdade de Medicina, equivalente nesta data a **R\$ 334,00**.

Área ocupada pelo permissionário: XX m²

$$\mathbf{PPM = XX m^2 \times 334,00}$$

$$\mathbf{PPM = XXXXX}$$

4.2. Fica determinado o prazo de **30 (trinta) dias**, após assinatura do contrato, para início do pagamento do preço público mensal;

4.2.1 No caso de atraso no pagamento será cobrada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor, além de juros de mora de 1% ao mês aplicado ao valor da parcela em atraso de pagamento; desde a data de inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, calculados pro-rata-tempore para períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

4.3. A falta de pagamento da taxa por um período superior a 2 (dois) meses implicará em revogação da Permissão de Uso do Espaço.

4.4. Nos meses de recesso escolar (janeiro, fevereiro, julho e dezembro) o Preço Público Mensal será 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no termo de permissão de uso.

4.5. O Preço Público Mensal será reajustado a cada doze meses, contados do mês de referência dos valores, com base na variação do IGPM da FGV, ocorrida entre o mês de referência e o mês anterior ao reajuste do preço público.

4.5.1. No primeiro período de uso do espaço público considerar-se-á como mês de referência dos valores aquele no qual se encerrou o prazo para apresentação das propostas, e nos períodos seguintes ao mês em que ocorreu o último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO PERMISSONÁRIO(A)

5.1. O(A) **PERMISSONÁRIO(A)** declara que recebeu, conhece e aceita as condições estabelecidas nas **“Diretrizes Técnicas Relativas às Condições Higiênico-Sanitárias para o Fornecimento de Alimentos em Áreas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo”**, relacionadas à sua atividade vigente na data da assinatura deste Termo, e se compromete a dar conhecimento dessas Diretrizes e do conteúdo do Termo de Permissão de Uso do Espaço às pessoas sob sua responsabilidade, devolvendo uma cópia assinada à FMUSP.

5.1.1. A produção e o fornecimento de alimentos deverão obedecer a legislação sanitária vigente e as condições estabelecidas nas **“Diretrizes Técnicas Relativas às Condições Higiênico-Sanitárias para o Fornecimento de Alimentos em Áreas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo”**.

5.2. O exercício da atividade ocorrerá em ponto fixo, instalado no local autorizado pela FMUSP, mediante a utilização de veículos automotivos.

5.3. Para o exercício das atividades previstas neste Termo de Permissão não será concedida mais de uma autorização, concomitantemente, para cada um dos responsáveis pelos espaços concedidos, denominados Titulares.

5.4. Ficará exclusivamente a cargo do(a) **PERMISSONÁRIO(A)** titular a contratação de auxiliares, de acordo com a legislação trabalhista vigente, com

o devido conhecimento da FMUSP sendo que um deles deverá ser o seu suplente.

5.5. Os horários destinados ao exercício das atividades ficam permitidos no período de **segunda a sexta-feira das 07:00 às 19:00 horas** (respeitando a jornada de trabalho dos funcionários), obedecendo aos feriados nacionais e aos períodos de recesso determinados pela reitoria da Universidade de São Paulo, podendo a FMUSP, a qualquer tempo e mediante prévia comunicação, alterar o horário de funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRODUTOS AUTORIZADOS E DAS VEDAÇÕES

6.1. Ao(À) **PERMISSIONÁRIO(A)** é permitida exclusivamente a comercialização dos produtos especificados no Formulário para o Requerimento do Termo de Permissão de Uso para o Fornecimento de Alimentos nas Áreas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (TPUSP), entregue por ele no ato da inscrição para o Edital de Chamamento Público 001/2024-FM.

6.1.1. A comercialização de produtos não especificados implicará na sanção prevista na Cláusula Nona.

6.1.2. A atualização da oferta de produtos deverá ser submetida à Comissão Técnica de Avaliação com antecedência mínima de 15 dias.

6.2. É terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros, cigarrilhas e congêneres, além dos produtos proibidos por força de lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

7.1. O (A) **PERMISSIONÁRIO(A)** declara que recebeu, conhece e aceita as condições estabelecidas no “Edital de Chamamento Público para Seleção e Credenciamento de Interessados no Fornecimento de Alimentos em Áreas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e se compromete a dar conhecimento desses documentos aos funcionários sob sua responsabilidade, devolvendo uma cópia assinada à FMUSP.

7.2. O permissionário fica obrigado a:

- I. Realizar as adequações necessárias em seu veículo para obtenção da energia elétrica, água e esgoto nos pontos de distribuição fornecidos pela FMUSP;
- II. Apresentar-se pessoalmente, ou representado por seu suplente, durante o período de comercialização, munido dos documentos necessários à sua identificação, exigência que se aplica também aos auxiliares;
- III. Manter o veículo, bem como os mobiliários de apoio, em boas condições de conservação, limpeza e identificação, providenciando os reparos que se fizerem necessários ou aqueles determinados pela FMUSP;
- IV. Identificar as lixeiras (recicláveis e comuns), segregar os resíduos comuns, recicláveis, resíduos líquidos e óleo usado, e dar destinação adequada em local fora da FMUSP.
- V. Manter a equipe de trabalho uniformizada e com a identificação da empresa;
- VI. Manter higiene pessoal e do vestuário, bem como assim exigir e zelar pela de seus auxiliares;
- VII. Responder por seus atos e pelos atos praticados por seus auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes do TPUSP;
- VIII. Fornecer produtos de boa qualidade de acordo com as normas sanitárias a eles pertinentes;
- IX. Armazenar, transportar, manipular e comercializar apenas os alimentos aos quais está autorizado;
- X. Acatar as orientações, instruções e determinações da FMUSP ou seus prepostos e das autoridades sanitárias e ambientais;
- XI. Manter o TPUSP afixado, em local visível ao público e pronto para apresentação;
- XII. Comunicar previamente à Comissão Técnica de Avaliação as mudanças no quadro de funcionários, acompanhadas da documentação solicitada no **Item 2.2** do Edital de Chamamento Público para Seleção e

- Credenciamento de Interessados no Fornecimento de Alimentos em Áreas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;
- XIII. Pagar o preço público mensal e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade (energia elétrica, água, esgoto, etc);
- XIV. **Manter cópia do certificado de curso de Boas Práticas realizado anualmente pelo sócio da pessoa jurídica permissionária e por seus auxiliares, com carga horária mínima de 8h (oito horas)**, promovido pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, ou apresentar certificado de curso de capacitação promovido por entidade de ensino reconhecida por órgãos vinculados ao Ministério da Educação – MEC, à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo ou outras entidades com profissionais devidamente habilitados;
- XV. Obter autorização prévia da FMUSP para quaisquer alterações nos equipamentos utilizados e, em se tratando de equipamentos de veículos, com novo parecer técnico dos órgãos competentes;
- XVI. Realizar a limpeza periódica da caixa de gordura, sempre que solicitado pela PUSP-C;
- XVII. Manter extintor de incêndio adequado à sua atividade e em período de validade.
- XVIII. Fornecer utensílios descartáveis (copos, pratos, talheres, canudos) fabricados com material biodegradável.
- 7.3. Caberá ao permissionário solicitar à FMUSP o fornecimento de ponto de energia elétrica, hidráulica e rede de esgoto, caso necessário, bem como o pagamento mensal das cobranças relativas ao seu uso junto às concessionárias (ENEL, SABESP, etc).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

8.1. Fica proibido ao permissionário:

- I - Alterar o veículo, sem prévia autorização da Comissão Técnica de Avaliação;
- II - Manter ou ceder equipamentos ou mercadorias para terceiros;
- III - Manter ou comercializar mercadorias não autorizadas;

- IV - Depositar caixas ou qualquer outro objeto em áreas públicas;
- V - Causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;
- VI - Permitir a permanência de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento ou veículo;
- VII - Montar seu equipamento fora dos limites estabelecidos para o ponto;
- VIII- Utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias;
- IX - Perfurar ou de qualquer forma danificar calçadas, áreas e bens públicos com a finalidade de fixar seu equipamento ou aumentar a área de atuação;
- X - Comercializar ou manter em seu equipamento produtos em desacordo com a legislação sanitária aplicável;
- XI - Fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, bancos, caixotes, tábuas, lonas ou toldos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento ou de alterar os termos de sua permissão;
- XII - Apregoar suas atividades através de quaisquer meios de divulgação sonora ou utilizar qualquer tipo de equipamento sonoro;
- XIII - Jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de outra origem, nas vias ou áreas públicas;
- XIV - Utilizar a via ou área pública para colocação de quaisquer elementos do tipo cerca, parede, divisória, grade, tapume, barreira, caixas, vasos, vegetação ou outros que caracterizem o isolamento do local de manipulação e comercialização;
- XV - Manipular e comercializar os produtos de forma que o vendedor, o manipulador, o consumidor e as demais pessoas envolvidas na atividade permaneçam na pista de rolamento;
- XVI – Transferir, emprestar, conceder, vender ou doar a qualquer título, o TPUSP recebido.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. As infrações, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas alternativa ou cumulativamente pela Comissão Técnica de Avaliação, com penalidades de:

- I – Advertência verbal e por escrito;
- II – Suspensão temporária da atividade;
- III – Revogação do TPUSP.

9.1.1. Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

9.1.2. Para efeito de aplicação das penalidades previstas neste artigo, considera-se reincidência a prática da mesma infração, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias.

9.2 - A advertência verbal será aplicada quando o permissionário cometer uma das seguintes infrações:

- I - deixar de afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, o seu TPUSP;
- II - deixar de portar cópia do certificado de realização do curso de boas práticas de manipulação de alimentos.

9.3 A advertência por escrito será aplicada, sempre que o permissionário:

- I - Não estiver munido dos documentos necessários à sua identificação e à de seu comércio;
- II - Descumprir com sua obrigação de manter limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como seu entorno, deixar de instalar recipientes apropriados para receber o lixo produzido, ou deixar de acondicioná-lo e destiná-lo nos termos das normas aplicáveis;
- III - Deixar de manter higiene pessoal e do vestuário, bem como exigi-las de seus auxiliares;
- IV - Deixar de comparecer e permanecer, ao menos um dos sócios, no local da atividade durante todo o período constante de sua permissão;

- V - Colocar caixas e equipamentos em áreas não determinadas em seu TPUSP;
- VI - Causar dano a bem público ou particular no exercício de sua atividade;
- VII - Montar seu equipamento ou mobiliário fora do local determinado;
- VIII - Utilizar postes, árvores, grades, bancos, canteiros e residências ou imóveis públicos ou particulares para a montagem do equipamento e exposição de mercadoria;
- IX - Permitir a presença de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento e mobiliário;
- X - Fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, bancos, caixotes, tábuas, encerados, toldos ou outros equipamentos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento e que venham a alterar sua padronização;
- XI - Expor mercadorias ou volumes além do limite ou capacidade do equipamento;
- XII - Colocar na calçada qualquer tipo de carpete, tapete, forração, assoalho, piso frio ou outros que caracterizem a delimitação do local de manipulação e comercialização dos produtos;
- XIII - Perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar equipamento.

9.4. A suspensão temporária da atividade será aplicada quando o permissionário cometer uma das seguintes infrações:

- I - Deixar de pagar o preço público devido em razão do exercício da atividade;
- II - Jogar lixo ou detritos provenientes de seu comércio ou de outra origem nas calçadas, vias e logradouros públicos;
- III - Deixar de destinar os resíduos líquidos em caixas de armazenamento e, posteriormente, descartá-los na rede de esgoto;
- IV - Utilizar na via ou área pública quaisquer elementos que caracterizem o isolamento do local de manipulação e comercialização;
- V - Não manter o equipamento em perfeito estado de conservação e higiene, bem como deixar de providenciar os consertos que se fizerem necessários;
- VI - Descumprir as ordens emanadas das autoridades competentes;
- VII - Apregoar suas atividades através de qualquer meio de divulgação sonora;
- VIII - Efetuar alterações físicas nas vias e logradouros públicos;

IX - Manter ou ceder equipamentos ou mercadorias para terceiros;

X - Alterar o seu equipamento sem prévia ciência e autorização da Comissão Técnica de Avaliação.

9.4.1. Será aplicada pena de suspensão de 10 (dez) dias para as infrações descritas nos incisos I, VI e VII do “caput” deste artigo.

9.4.2. Será aplicada pena de suspensão de 30 (trinta) dias para as infrações descritas nos incisos II, III, IV e V do “caput” deste artigo.

9.4.3. Será aplicada pena de suspensão de 60 (sessenta) dias para as infrações descritas nos incisos VIII, IX e X do “caput” deste artigo.

9.5. A apreensão de equipamentos e mercadorias será realizada pela Vigilância Sanitária/Unidade de Vigilância em Saúde do Lapa/Pinheiros (UVIS), mediante solicitação da Comissão Técnica de Avaliação e ocorrerá nos seguintes casos:

I - Comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;

II - Utilizar equipamento sem a devida permissão ou modificar as condições de uso determinados pela lei ou aquelas fixadas pela vigilância sanitária;

III - Utilizar equipamento que não esteja cadastrado no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS.

9.6. O TPUSP será revogado por ato da Comissão Técnica de Avaliação, nas seguintes hipóteses:

I – Reincidência em infrações de apreensão ou suspensão;

II – Armazenamento, transporte, manipulação e comercialização de bens, produtos ou alimentos diversos em desacordo com o TPUSP;

III – No caso do não pagamento de dois preços públicos consecutivos.

9.6.1. A revogação do TPUSP impede a outorga de nova permissão à mesma pessoa jurídica ou àquela composta por um ou mais sócios do permissionário cujo TPUSP foi revogado, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da desocupação do ponto.

9.6.2. O Auto de Infração será lavrado em nome do permissionário, podendo ser recebido ou encaminhado ao seu representante legal, assim considerados os seus auxiliares.

9.6.3. Presumir-se-á o recebimento do Auto de Infração quando encaminhado ao endereço constante da Certidão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do permissionário.

9.7. Contra a aplicação das penalidades previstas caberá apresentação de recurso, com efeito suspensivo, dirigida à Comissão Técnica de Avaliação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Penalidade.

9.7.1. A decisão do recurso será divulgada pela Comissão Técnica de Avaliação no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VISTORIAS E FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização das infrações de natureza sanitária será exercida pela Comissão Técnica de Avaliação em parceria com a Vigilância Sanitária/Unidade de Vigilância em Saúde da Lapa/Pinheiros (UVIS-Lapa/Pinheiros), com base nas disposições do Código Sanitário do Município e legislação vigente.

10.2. A fiscalização das demais regras inerentes ao TPUSP será exercida pela Faculdade de Medicina.

10.3. **O(A) PERMISSIONÁRIO(A)** deverá permitir o livre acesso da Comissão Técnica de Avaliação devidamente identificados, independentemente da comunicação prévia das visitas, objetivando fiscalização das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS

11.1. **O(A) PERMISSIONÁRIO(A)** terá um prazo máximo de 15 (**quinze**) dias, após a assinatura do contrato, para início da operação (atendimento ao público), ressalvados os eventos previstos na Lei.

11.2. Findo esse prazo, e não iniciada a prestação de serviços, a **FMUSP** considerará o fato como abandono de contrato, o que implicará a rescisão unilateral do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. O(A) PERMISSONÁRIO(A), na oportunidade da assinatura deste Termo, declara conhecimento e aceitação de seus anexos.

12.2. Os casos omissos e as dúvidas e quaisquer alterações oportunas surgidas ao longo do processo serão resolvidos pela Comissão Técnica Avaliação.

12.3. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para eficácia do Termo de Permissão de Uso e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro de São Paulo, Capital, por uma das Varas da Fazenda Pública, como único competente para dirimir quaisquer questões que tenham origem no presente Termo, por mais privilegiado que outro possa ser.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes.

São Paulo, _____ de xxxxxxx de 2024.

Pela Universidade de São Paulo:
Diretora da Faculdade de Medicina

Profa. Dra. Eloisa Silva Dutra de Oliveira Bonfá

RG:

CPF:

Pelo(a) PERMISSONÁRIO(A):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF: